





# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

02  
J

## PROJETO DE LEI Nº//, DE 26 DE MARÇO DE 2020

*Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Defesa Civil, Proteção, Emergência e Calamidade Pública de Caçapava - FUMDEC.*

*Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava*, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI nº

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil, Proteção, Emergência e Calamidade Pública de Caçapava - FUMDEC, do qual será ordenador de despesas o Chefe de Gabinete.

**Art. 2º.** Compete ao FUMDEC:

**I** - administrar os recursos financeiros advindos das diferentes fontes de origem, aplicando-os nas atividades da COMDEC, tanto nos períodos de normalidade como nos de anormalidade;

**II** - implementar meios de captação de recursos junto ao poder público, bem como a particulares, instituições e empresas nacionais e internacionais, para aplicação nas ações de educação, planejamento, prevenção, socorro, assistência e recuperação, desenvolvidas pela COMDEC;

**III** - ordenar as despesas emergenciais para atendimento das necessidades oriundas de emergências, de desastre iminente ou de calamidade, observando a legislação vigente que versa a respeito das licitações e contratos públicos;

**IV** - ordenar despesas para manutenção da estrutura da COMDEC e investimento em ações preventivas visando minimizar os efeitos de potenciais desastres;



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade> sob o identificador

310937003900370037003A005009  
CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 - FONE - FAX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-3180



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

03  
E

V - prestar informações sobre as movimentações realizadas no FUMDEC, através de relatórios e prestação de contas na periodicidade definida pelo Chefe do Executivo Municipal.

## Art. 3º. Constituem receitas do FUMDEC:

I - os auxílios, doações, subvenções, premiações e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas a prevenção e resposta aos efeitos danosos de fenômenos adversos;

II - os recursos transferidos da União, Estados e Municípios através de convênios que firmam estratégias e programas de defesa civil;

III - os recursos provenientes de donativos e contribuições de pessoas físicas e jurídicas para fins exclusivos de aplicação em defesa civil;

IV - as remunerações decorrentes de aplicações dos saldos de recursos auferidos no mercado financeiro;

V - valores referentes a multas ou outras penalidades aplicadas administrativa ou judicialmente que porventura venham a ser destinadas ao fundo;

VI - outros recursos financeiros que lhe forem legalmente disponibilizados e atribuídos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 26 de março de 2020.**

  
**FERNANDO CID DINIZ BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade> sob o identificador

3199379039903790379034005009  
PITÃO CARLOS DE MOURA, 243 - FONE PABX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-3180  
CEP 13.229-050